



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 43 183, que reorganiza o Conselho Superior da Previdência Social.

Ministérios das Finanças, do Ultramar e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 18 253:

Dá nova redacção à alínea *a*) do n.º 5.º da Portaria n.º 17 248, que nomeia uma comissão internacional permanente para proceder à coordenação dos serviços relacionados com a saúde e assistência dos Ministérios do Ultramar e da Saúde e Assistência.

Ministério do Ultramar:

Despacho ministerial:

Determina a obrigatoriedade da utilização da pozolana em todas as obras do Estado em que a vantagem técnica ou económica a recomende.

Portaria n.º 18 254:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Moçambique e Macau para o ano de 1960 e a suportar os encargos com o pagamento de subsídio aos inspectores farmacêuticos de Moçambique no mesmo ano.

Portaria n.º 18 255:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Macau para 1960.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa da missão de pedologia de Angola para 1961.

Orçamento:

De receita e despesa para 1961 da missão geográfica de Moçambique para 1961.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 18 256:

Adita um artigo ao Regulamento do Curso de Auxiliar de Enfermagem Professoado na Escola Técnica de Enfermeiras do Instituto Português de Oncologia, aprovado pela Portaria n.º 16 858.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 257:

Nomeia uma comissão reorganizadora da indústria dos curtumes.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 222, 1.ª série, de 23 de Setembro do ano findo, pelo Ministério das Corporações e Previdência Social, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 43 183, determino que se façam as seguintes rectificações:

No n.º 1 do preâmbulo, onde se lê: « . . . Decreto n.º 37 762, de 23 de Maio de 1949. », deve ler-se: « . . . Decreto n.º 37 762, de 24 de Fevereiro de 1950. ».

No n.º 3 do mesmo preâmbulo, onde se lê: « Daí que no conceito superior agora remodelado se crie, . . . », deve ler-se: « Daí que no Conselho Superior agora remodelado se crie, . . . ».

Na parte final do referido preâmbulo, onde se lê: « . . . na sessão n.º 27, de 12 de Fevereiro do corrente ano, da Assembleia Nacional, . . . », deve ler-se: « . . . na sessão n.º 27, de 12 de Fevereiro de 1958, da Assembleia Nacional, . . . ».

No artigo 3.º, onde se lê: « Para observância do disposto na base XXI da Lei n.º 2007, . . . », deve ler-se: « Para observância do disposto na base XXXI da Lei n.º 2007, . . . ».

No n.º 2 do artigo 6.º, onde se lê: « 2.ª secção (habitação) », deve ler-se: « 2.ª secção (habitação económica) ».

No § 1.º do artigo 6.º, onde se lê: « Os representantes mencionados nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 e nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 deste artigo . . . », deve ler-se: « Os representantes mencionados nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 e nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 deste artigo . . . ».

No § 3.º do artigo 8.º, onde se lê: « . . . a que se refere o § 5.º do artigo 7.º . . . », deve ler-se: « . . . a que se refere o § 5.º do artigo 6.º . . . ».

Presidência do Conselho, 31 de Janeiro de 1961. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO ULTRAMAR E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 18 253

Tendo sido criada a Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar, pelo Decreto-Lei n.º 43 353, de 24 de Novembro de 1960, para a qual passaram as atri-